



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56 | gabinete@bofete.sp.gov.br  
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000  
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301  
www.bofete.sp.gov.br

### **LEI Nº 2233 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Em cumprimento ao Acórdão exarado no Processo Nº 100386-69.2018.08.26.0470 a Lei Nº 2230, agora renumerada como LEI Nº 2233, após determinação ao Prefeito Municipal, Claudécio José Ebúrneo, a imediata RENUMERAÇÃO e REPUBLICAÇÃO de todas as Leis Municipais a partir da Lei 2225/2018 a 2274/2021.*

***Concede Abono Especial de Natal no Vale Compra Alimentos em uma única parcela, dispondo ainda sobre a abertura de crédito adicional suplementar para fazer face às despesas e dá outras providências.***

Dirceo Antônio Leme de Melo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido um abono especial no Vale Compra Alimentos no valor do R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de uma única vez e no mês de dezembro de dois mil e dezoito a todos os servidores públicos municipais em efetivo exercício, além do valor mensal que cada um tem direito.

Art. 2º Fica autorizada a Contadoria Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar em dotação própria e no valor específico do abono especial autorizado no art. 1º, a ser suportado pelo superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal através de Decreto próprio proceder-se-á a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na forma da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas de acordo com o disposto no art. 2º desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56 | gabinete@bofete.sp.gov.br  
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000  
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301  
www.bofete.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Bofete, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

***Republicada em 25/08/2021.***

***Prefeito Municipal***